CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **NEUSA KLEIN**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, inscrita a empresa **KOPAV – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ sob o nº 31.659.735/0001-55, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, Bairro São Cristóvão, nº 5192 – Sala "B", CEP 89.711-650, Concórdia, Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Sr. **VALMIR PATZLAFF**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.134.728 e inscrito no CPF sob o nº 831.803.039-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 93/2020** modalidade **Tomada de Preços nº 11/2020**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de pavimentação na Rua Jacob Aloisio Lerner, Rua Senador Irineu Bornhausen, Rua Wilibaldo Lerner, Travessa Girassol, Rua Sigfred Engel e Rua Padre Afonso Hoff, conforme disposto no Anexo "E" deste Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 11/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Integral**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital que a este dá causa.
2.2. A contratada obriga-se a entregar a obra, objeto desta licitação, completamente acabada, conforme item 2.1 do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, sendo 60 (sessenta) dias para pavimentação na Rua Jacob Aloísio Lerner, 60 (sessenta) dias para pavimentação na Rua Senador Irineu Bornhausen, 30 (trinta) dias para pavimentação na Rua Wilibaldo Lerner, 30 (trinta) dias para pavimentação na Travessa Girassol e 60 (sessenta) dias para pavimentação na Rua Sigfred Engel e Rua Padre Antônio Hoff contados a partir da data da autorização (ordem de serviço) emitida pelo Município de Peritiba, conforme cronograma. Os serviços podem ser realizados concomitantemente.
2.2.1. A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.
2.2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, com antecedência mínima de 03 (três) úteis a contar do encerramento do prazo de execução, sob pena de aplicação de multa.
2.3. A execução da obra, objeto deste contrato, deverá ter acompanhamento diário,

através do **diário de obra**, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Município. **Os diários de obra deverão ser entregues semanalmente ao setor de engenharia do município devidamente protocolados na recepção.**

2.3.1. O diário de obras deverá permanecer no canteiro de obras durante a execução dos serviços. O fiscal de obras deverá assinar o diário de obras a cada visita.

2.4. A Secretaria de Serviços Municipais juntamente com o Engenheiro do Município, efetuarão o acompanhamento e a fiscalização da obra, objeto deste contrato, sendo que os mesmos terão também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição das mesmas, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da contratada.

2.5. A contratada deverá executar a obra, objeto deste Contrato, de acordo com o projeto básico constante do **anexo "E"** do Edital de Tomada de Preços nº 11/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da(s) obra(s) prevista(s) na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 384.830,83 (Trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), sendo R$ 337.035,03 (Trezentos e trinta e sete mil, trinta e cinco reais e três centavos) o valor total correspondente aos materiais e R$ 47.795,80 (Quarenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra, empregados na sua execução, divididos da seguinte forma: recapeamento asfáltico na Rua Jacob Aloisio Lerner no valor de R$ 69.517,54 (Sessenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R$ 60.834,19 (Sessenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos) o valor total correspondente aos materiais e R$ 8.683,34 (Oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra, recapeamento asfáltico na Rua Senador Irineu Bornhausen no valor de R$ 119.230,30 (Cento e dezenove mil, duzentos e trinta reais e trinta centavos), sendo R$ 105.195,66 (Cento e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) o valor total correspondente aos materiais e R$ 14.034,64 (Quatorze mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra, recapeamento asfáltico na Rua Wilibaldo Lerner no valor de R$ 39.163,20 (Trinta e nove mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos), sendo R$ 32.613,71 (Trinta e dois mil, seiscentos e treze reais e setenta e um centavos) o valor total correspondente aos materiais e R$ 6.549,49 (Seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra, recapeamento asfáltico na Travessa Girassol no valor de R$ 42.576,96 (Quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo R$ 37.190,91 (Trinta e sete mil, cento e noventa reais e noventa e um centavos) o valor total correspondente aos materiais e R$ 5.386,06 (Cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra e recapeamento asfáltico na Rua Sigfred Engel e Rua Padre Afonso Hoff no valor de R$ 114.342,83 (Cento e quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo R$ 101.200,56 (Cento e um mil, duzentos reais e cinquenta e seis centavos) o valor total correspondente aos materiais e R$ 13.142,27 (Treze mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) o valor total correspondente à mão-de-obra.

4.2. As despesas com água e luz consumidas em virtude da execução da obra correrão a custas da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade 7002 – Departamento de Serviços Urbanos e Obras
Ação 1.031 – Pavimentação de Vias/Passeios/Obras de Infraestrutura urbana
Despesa 239 - 4.4.90.00.00.00.0300 - Aplicações Diretas
Despesa 311 - 4.4.90.00.00.00.0350 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

6.1. As etapas mensais da obra objeto deste Contrato serão consideradas executadas mediante a emissão de boletim de medição, relativos a cada uma delas, pelo Engenheiro do Município de Peritiba e Secretaria de Serviços Municipais do **MUNICÍPIO**, os quais serão emitidos até o 5º (quinto) dia útil após a conclusão de cada etapa para o fim previsto no item 2.2 da Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de Peritiba efetuará o(s) pagamento(s) a contratada, em até 20 (vinte) dias contados da emissão de boletim de medição, relativo a cada etapa, pelo engenheiro fiscal do Município e da(s) nota(s) fiscal(is) aprovadas pelo responsável. A CONTRATADA deverá manter válidas e/ou apresentar as **Negativas atualizadas:** Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e débitos trabalhistas, além da apresentar a guia paga do ISS correspondentes ao valor da Nota fiscal emitida.

7.2. O pagamento será feito, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos em que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável, salvo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

9.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. A CONTRATADA, obriga-se prestar o serviço do objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
9.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
9.1.7. Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.
9.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
9.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.
9.1.10. Apresentar como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até **10 (dez) dias**, após a assinatura do contrato.
I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II – Seguro Garantia;
III – Fiança Bancária.
Parágrafo primeiro – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
Parágrafo segundo – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira do Município e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
Parágrafo terceiro – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for, na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Município, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima quarta deste contrato.
Parágrafo quarto – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Município, mediante ofício entregue contra recibo.
9.1.11. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
9.1.12. Entregar semanalmente ao setor de engenharia do município, os diários de obra referente à semana devidamente assinados de forma legível e protocolados na recepção da Prefeitura Municipal de Peritiba. O não cumprimento deste item por parte da CONTRATADA poderá ocasionar em notificação.
9.1.13. Apresentar comprovante de registro do funcionário CTPS e prova de pagamento dos salários do mês anterior, sendo que o comprovante de pagamento ao funcionário é requisito para fins de pagamento do serviço prestado pela

empresa.
9.1.14. Requerer a matrícula da obra, objeto deste Contrato, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, antes do início da execução da mesma e encaminhar o comprovante do registro ao Município**.**
9.1.15. Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE.
9.1.16. Manter o diário de obras no canteiro de obras durante a execução dos serviços. O fiscal de obras deverá assinar o diário de obras a cada visita.
9.1.17. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução do objeto deste Contrato.
9.1.18. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer antes da emissão do termo definitivo de obra "AS BUILT".
9.1.19. A contratada deverá apresentar o visto para a execução de obra, expedido pelo CREA-SC e/ou CAU/SC, e apresentá-lo à Prefeitura de Peritiba no ato da assinatura da Ordem de Serviço.
9.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
9.2.1. Caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
9.2.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
9.2.3. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, através do Engenheiro do Município, e da Secretaria de Serviços Municipais, onde poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo **MUNICÍPIO**, constituindo tais registros, documentos legais.
10.3. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 127/2020 de 13 de julho de 2020, sendo o servidor **DANIEL JOCELIO FANTIN**, e no caso de seu impedimento, engenheiro a ser nomeado pelo município, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA
11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA
12.1. A obra, objeto deste Contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria de Serviços Municipais, de Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei nº 8.666/93.
12.2. Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o **MUNICÍPIO** formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste Contrato,

mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sansões previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

14.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 14.4.1 e 14.4.2 será o valor inicial do Contrato.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA poderá, com a prévia permissão do **MUNICÍPIO**, subcontratar até 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, objeto deste certame, mas não poderá assinar o contrato com terceiros sem que haja aprovação, por escrito, do **MUNICÍPIO**. A subcontratação não altera as obrigações dispostas neste Contrato.

15.2. No caso da CONTRATADA precisar subcontratar parte da obra, esta deverá solicitar ao município através de requerimento justificando a necessidade de subcontratação e se esta for aceita pelo município a CONTRATADA deverá apresentar contrato com a terceira.

15.3. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Sétima** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:

16.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

16.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente

autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, com antecedência mínima de 03 (três) úteis a contar do encerramento do prazo de execução, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
18.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
19.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO
20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba – SC., 22 de dezembro de 2020.

_____
NEUSA KLEIN
Prefeita Municipal

_____
KOPAV – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Contratada

_____
MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

_____
REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

_____
DANIEL JOCELIO FANTIN
Fiscal do Contrato